



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 1028

00021 ETIQUETA

DATA
11/02/2021

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.028, de 2021

AUTOR
Dep. Felix Mendonça Junior

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória 1.028, o seguinte parágrafo 3º:

“Art. 2º Até 31 de dezembro de 2021 será vedada, para fins de aprovação de contratações e renegociações de operações de crédito contratadas por museus, teatros, cinemas, bibliotecas, galerias pinacotecas, centros de exposição, centros culturais e parques ecológicos:

I - a consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito.

II – a exigência de prévio adimplemento de operações de crédito anteriores concedidas pela mesma instituição

§1º Fica autorizado, para efeito da renegociação de que trata este artigo, o cálculo do saldo devedor atualizado da dívida com base no IPCA, ajustado na forma de percentuais decrescentes conforme seja o tempo de prejuízo da operação passível de enquadramento, considerando faixas periódicas de 6 meses cada, aplicando-se 100% (cem por cento) do IPCA na faixa de prejuízo até 3 (três) anos e reduções graduais sobre o IPCA nas faixas acima de 3 anos de prejuízo, tornando-se fixo o percentual de 20% (vinte por cento) na faixa acima de 5 (cinco) anos de prejuízo.”

JUSTIFICATIVA

CD/21568.89095-00

A presente emenda tem o objetivo definir os setores econômicos abrangidos pela Medida Provisória nº 1.028/2021, com vistas a garantir que todos os que tiverem sido afetados com os efeitos da Pandemia de Covid-19 possam renegociar suas dívidas.

Busca-se, assim, favorecer a superação das dificuldades financeiras, tornando tais setores aptos para garantir seu crescimento sustentável e para a geração de emprego e renda para a população.

A quitação e a renegociação de débitos possibilitarão a recuperação de créditos junto aos bancos, permitindo que os empreendedores implementem novos investimentos.

Por julgar ser medida essencial para a recuperação dos setores econômicos aqui elencados, rogo ao relator que acolha esta emenda e aos pares que se votem por sua aprovação.

Deputado Félix Mendonça Junior – PDT/BA

Brasília, 11 de fevereiro de 2021



CD/21568.89095-00